

## **REGIMENTO ELEITORAL DE 2019**

A Comissão Eleitoral 2019 do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem (CALEnf), no uso de suas atribuições, em reunião do Conselho de Representantes de Turma (ATANº001/2019) realizada no dia 11 de Março de 2019, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral 2019 da Diretoria do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem.

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.1 A eleição da Diretoria do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) dar-se-á nos termos do estatuto do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem e deste Regimento Eleitoral.

Art.2 As eleições da Diretoria do CALEnf serão majoritárias, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto.

Art.3 São eleitores nesse processo os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A listagem de votantes deverá ser requerida juntamente a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC.

Art.4 São elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **Capítulo II**

#### **Da Comissão Eleitoral**

Art.5 A Comissão Eleitoral (CE), responsável pela realização de todo o processo eleitoral, será instituída pelo Conselho de Representantes de Turma do ano do processo

eleitoral ou por assembleia geral dos estudantes de enfermagem da UFSC. Todos os eleitos para CE terão direito a voz e voto.

§ 1º É vedada a participação de membros da CE na composição de chapas ou em campanha eleitoral.

§ 2º A CE deliberará, por maioria absoluta, exceto nos casos de punição e impugnação de chapa que serão de competência exclusiva da assembleia geral de estudantes.

§ 3º Os membros desistentes da CE não poderão, após saírem da CE, inscrever-se em chapas.

Art.6 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Providenciar o material necessário à realização do pleito.
- II. Coordenar o processo de inscrição de chapas.
- III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, conforme consta neste regimento.
- IV. Elaborar os debates públicos de chapas.
- V. Exercer a fiscalização e atuar nas mesas receptoras de votos.
- VI. Atuar como junta apuradora dos votos.
- VII. Elaborar a Ata Final com o resultado das eleições e divulgá-la no mural do CALEnf, na página do Facebook e via fórum da graduação.
- VIII. Solicitar a coordenação do curso de enfermagem a listagem com o nome, número de matrícula e ordem alfabética dos estudantes do curso.
- IX. Realizar o cronograma eleitoral, contendo a data, horário e local das eleições e apuração dos votos.
- X. Divulgar o local onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.
- XI. Decidir, em primeira instância, os recursos de votação e apuração.
- XII. Resolver os caso omissos.
- XIII. Atuar como mesários nas mesas receptoras de votos.

### **Capítulo III**

#### **Das Inscrições das Chapas**

Art.7 A inscrição das chapas será feita através de requerimento, encaminhados à CE, conforme os termos deste regimento.

Parágrafo Único: não haverá prorrogação do período de inscrições de chapa, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos serão estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art.8 A inscrição ocorrerá através de contato com a comissão eleitoral à partir do dia 12 de Março de 2019 até o dia 22 de Março de 2019.

§ 1º O contato com a presidente da Comissão Eleitoral poderá ser feito através do fone (55) 98122-2820 e pelo e-mail: [tefifuhrmann@gmail.com](mailto:tefifuhrmann@gmail.com)

Parágrafo Único: o requerimento deverá ser entregue a um componente da Comissão Eleitoral pessoalmente.

Art.9 Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em chapas concorrentes.

Art.10 A relação contendo o nome das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será fixada no mural do CALEnf e na página do CALEnf no facebook, no dia 25 de Março de 2019 à partir das 12:00h.

Art.11 Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I. O nome da Chapa
- II. Os nomes completos dos seus membros (nominata) e suas respectivas assinaturas e número de matrícula.
- III. Atestado de Matrícula carimbado do semestre vigente.
- IV. A chapa deve conter no mínimo um componente para cargo, sendo a composição mínima 1 candidato a presidente, 1 candidato a vice-presidente, 1 candidato a secretário e 1 candidato a tesoureiro.

## **Capítulo IV**

### **Da Campanha Eleitoral**

Art.12 A divulgação das chapas deverá operar-se no limite do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art.13 A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios universitários, é de responsabilidade das chapas.

Art.14 Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 10m (dez metros) dos locais de votação/e ou dentro de prédios onde ocorrerá a votação.

Parágrafo Único: Entende-se por boca-de-urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art.15 É vedado ao CALEnf financiar ou disponibilizar bens para a campanha das chapas.

Art.16 Não é permitida por parte dos membros das chapas, sob pena de impugnação, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (etnia, crença, gênero, orientação sexual, país ou região) a membros da CE e de outras chapas inscritas.

Art. 17 Fica vetada a participação ativa de docentes na campanha eleitoral, sendo impedida qualquer ação de divulgação que tendencie ou deixe claro o posicionamento de um ou mais docentes em relação a uma chapa ou a qualquer um dos membros da mesma.

## **Capítulo V**

### **Da Cédula Eleitoral**

Art.18 A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, os nomes das chapas concorrentes ao pleito com seus respectivos números, antecedida por um quadrado com as opções de voto e os locais onde deverão ser feitas a rúbrica de um mesário.

## **Capítulo VI**

## **Da Votação**

Art.19 O funcionamento das mesas receptoras de votos são de responsabilidade da CE e dos mesários por ela indicado.

§ 1º As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, um mesário.

§ 2º Cada mesa receptora receberá da CE todo o material necessário para a votação no dia da eleição, em horário e local determinados pela comissão.

§ 3º A localização das mesas não poderá ser alterada durante o processo de votação.

Art.20 Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso, ambos por escrito, às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Os fiscais deverão ser indicados ao mesário e deverão estar portando o crachá entregue pela CE.

§ 4º Os fiscais não poderão tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos mesários, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela CE.

§ 5º Os membros das chapas poderão ser fiscais.

Art.21 Os mesários serão compostos por membros da Comissão Eleitoral ou por pessoas indicadas pela mesma.

Art.22 Após o encerramento da votação, o mesário providenciará o preenchimento da ata de votação padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais, entregando-a, posteriormente a CE.

Art.23 Finda a votação, o mesário deverá chamar a CE, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la juntamente com todo o material utilizado na votação, até o local designado para a apuração, divulgado pela CE.

Art.24 Quanto à localização das mesas receptoras:

§ 1º Haverá mesas receptoras nos seguinte local:

Hall de Entrada do Centro de Ciências da Saúde das 9:00h até 17:00h.

Art.25 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento de fé pública com foto visível, válido como identidade ao mesário.
- II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista.
- III. Depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a dirigir-se ao local de votação, onde deverá preencher a cédula e a depositar na urna.
- IV. Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º Caso algum estudante, cujo o nome não conste na lista de votantes, comprove através de um documento oficial estar regularmente matriculado, poderá votar. O caso deverá ser relatado na ata de votação. Em seguida, uma cópia do documento comprobatório será anexada a um envelope dentro do qual será colocado o voto, e ambos serão colocados na urna, em separado, para posterior avaliação.

## **Capítulo VII**

### **Da Apuração**

Art.26 A apuração dos votos será realizada pela CE, seus indicados e fiscais de apuração, sem interrupções, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada por integrantes da CE.

§ A mesa apuradora será formada pelos componentes da CE.

Art. 27 Para a apuração, a CE eleitoral seguirá os seguintes procedimentos:

- I. Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
- II. Contagem do número de cédulas válidas;
- III. Verificação do número de defasagem entre o número de cédulas válidas e assinaturas na lista de votantes.

Parágrafo Único: Serão anuladas as urnas que não estiverem em conformidade com o número de votos com a lista de assinaturas, obedecendo a margem de erro de 5% (Cinco por cento).

Art. 28 Serão considerados votos válidos para a contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes, sendo as cédulas sem voto e assinadas pelo mesário como voto nulo.

Art. 29 Será declarada eleita para a coordenação do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem a chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art.30 A CE deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Representantes de Turma até uma semana depois do término do processo eleitoral.

## **Capítulo IX**

### **Das Datas**

Art.31 No dia 12 de Março de 2019 será lançado o Regimento Eleitoral no perfil do facebook do Centro Acadêmico Livre de Enfermagem e fórum da graduação. Início do período de inscrição de chapas.

Art.32 No dia 22 de Março de 2019 se encerrará o período de inscrições de chapas.

Art.33 Até o dia 27 de Março as chapas concorrentes deverão enviar suas propostas de campanha.

Parágrafo Único: As chapas que não enviarem suas propostas, de maneira impressa, a CE até as 23:59h do dia 27 de Março estarão automaticamente eliminadas.

Art.34 As eleições e a apuração dos votos ocorrerão no dia 09 de Abril de 2019.

§ 1º Nesta data também será divulgada a Chapa vencedora.

**Florianópolis, 11 de Março, de 2019.**